



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 355/2006.
DE 08 DE MAIO DE 2006.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER TÍTULO DE PERMISSÃO
DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Na forma da Resolução nº 82, de 19 de Novembro de 1998, do CONTRAN, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de PERMISSÃO, a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros e mercadorias em veículos tipo caminhões e ou caminhonetes, nas linhas vicinais do Município, onde não houver linha regular de ônibus ou as linhas existentes não forem suficientes para suprir as



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

necessidades daquelas localidades, mediante procedimento licitatório, na forma da Lei das licitações.

Art. 2º - O itinerário e os pontos de parada serão determinados por uma comissão composta de quatro membros do legislativo e quatro do Executivo.

Art.3º - Para a prestação de Serviço de transporte Coletivo com o veículo acima, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a :

§ 1º - manter ininterruptos os Serviços de Transporte Coletivo, com o veículo em bom estado de higiene e segurança, bem como observância as regras de Trânsito.

Art. 4º - Fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a cobrar dos usuários os preços que forem estabelecidos pelo setor competente.

Art. 5º - Todo o passageiro terá direito de bagagem equivalente ao peso de 60 Kg, após este peso, poderá ser cobrado a critério convencionado entre o PERMISSIONÁRIO e o Passageiro.

Art. 6º - Aplica-se, subsidiariamente a esta Lei, as normas insculpidas no Código Nacional de Trânsito no que pertine ao transporte Coletivo.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

Art. 7º - Caso não sejam cumpridas as determinações supra citadas, o Poder Executivo reserva-se ao direito de revogar a referida PERMISSÃO, sem direito a indenização, devendo somente comunicar o PERMISSIONÁRIO através de ofício com 30 (trinta) dias de antecedência, de igual forma a Câmara Municipal.

Art. 8º - Os casos omissos da presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal